



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Publicado em 20, 02, 2020
Origem *Mural*
Carolyne G. de Paula

DECRETO Nº. 7.162, de 20 de Fevereiro de 2020.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ECOPORANGA - ES O PROGRAMA
PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA - REGULARIZECOPORANGA
- E DELIMITA ÁREAS A SEREM
ATENDIDAS.**

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

Considerando a competência do Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal nos assuntos relacionados ao ordenamento do solo urbano;

Considerando o direito fundamental a moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente os artigos 13, I, e 30, I e § 2º;

Considerando que predomina no Município, áreas onde as famílias moradoras estão impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

Considerando que a Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 9.310/2018, dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

Considerando que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, a moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ecoporanga – ES, o **Programa REGULARIZECOPORANGA** - Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana – REURB, que se dará nas seguintes modalidades:

- I - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (**Reurb-S**);
- II - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (**Reurb-E**); e
- III - Regularização Fundiária Urbana Inominada, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º Para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana (**REURB**), ficam delimitadas como áreas objeto da **REURB-S**, nos termos do artigo 13, I, da Lei Federal nº 13.465/2017, os bairros abaixo listados, sem prejuízo de futura revisão:

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

- I - Centro (Registro 5.574, Livro 3-E);
- II - Vila Nova (Loteamentos Bela Vista I e II);
- III - Distrito de Cotaxé.

§1º Não se aplica a **REURB-S**, nos bairros citados nos itens I e II e no distrito citado no item III, do *caput*, para os imóveis cujos proprietários tenham renda familiar superior a três salários mínimos. Para estes casos será aplicado a **REURB-E**, nos termos do §7º, do Art. 5º e do Art. 6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§2º Na **REURB-E**, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor venal da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Secretaria Municipal de Finanças, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§3º Apenas na **REURB-S**, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - o beneficiário não seja ocupante, possuidor, foreiro, concessionário ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
- III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§4º Ressalvados os imóveis exclusivamente residenciais, os demais serão enquadrados na **REURB-E** (comerciais, industriais, mistos, templos religiosos, entre outros).

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, promover procedimentos, visando facilitar o acesso a todos cidadãos que fazem jus aos benefícios instituídos pela referida lei.

Art. 4º São considerados beneficiários do **Programa REGULARIZECOPORANGA**, os legítimos ocupantes de imóveis cadastrados ou não pela Secretaria Municipal de Finanças, que comprovem esta condição, devidamente identificados pela Seção de Regularização Fundiária.

Art. 5º Para fins da **REURB**, ficam dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, nos termos do que autoriza a Lei Federal nº 13.465/2017 em seu art. 11, § 1º.

Parágrafo único. Em todo caso, deverá ser observado a legislação correlata quanto aos afastamentos frontais (passeio).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Art. 6º O requerente deverá apresentar, no ato do protocolo, Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 7º O requerente deverá efetuar o pagamento da taxa de averbação de alteração do cadastro imobiliário, caso o imóvel não conste em seu nome (Lei Complementar nº 007/2017).

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte (2020).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal